

Rua Dr. Afonso Pena, 228, Centro - Canhotinho/PE Telefone (fax): (87) 3781-1144/1136 - CNPJ 0.132.777/0001-63

LEI Nº 1.539/2010.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2011.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1°.** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2011 no montante de R\$ 35.220.000,00 (Trinta e cinco milhões duzentos e vinte mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5° da Constituição Federal e da Lei Municipal n° 1.537, de 14 de setembro de 2010, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2011:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

#### CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

Da Estimativa da Receita

- **Art. 2°.** A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 35.220.000,00 (Trinta e cinco milhões duzentos e vinte mil reais), assim distribuída:
- I Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 27.282.000,00 (Vinte e sete milhões duzentos e oitenta e dois mil reais);
- II Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 7.938.000,00 (Sete milhões novecentos e trinta e oito mil reais), onde:
- a) R\$ 4.767.000,00 (Quatro milhões setecentos e sessenta e sete mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 401.000,00 (Quatrocentos e um mil reais) refere-se as receitas de assistência social; e
- c) R\$ 2.770.000,00 (Dois milhões setecentos e setenta mil reais) representa às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.







Rua Dr. Afonso Pena, 228, Centro - Canhotinho/PE Telefone (fax): (87) 3781-1144/1136 - CNPJ 0.132.777/0001-63

Art. 3°. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
I - RECEITAS CORRENTES	33.353.100,00
a) Receita Tributária	999.000,00
b) Receita de Contribuições	915.000,00
c) Receita Patrimonial	293.000,00
d) Receita de Serviços	1.183.000,00
e) Transferências Correntes	29.334.100,00
f) Outras Receitas Correntes	629.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	3.216.000,00
a) Operações de Crédito	80.000,00
b) Alienação de Bens	80.000,00
c) Transferências de Capital	3.056.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.995.000,00
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.775.000,00
b) Outras Correntes Intra-Orçamentárias	20.000,00
IV - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	3.144.100,00
V – TOTAL DAS RECEITAS	35.220.000,00

**Art. 4°.** As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3° estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal n° 4.320, de 1964.

### **Seção II** Da Fixação da Despesa

**Art. 5°.** A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 35.220.000,00 (Trinta e cinco milhões duzentos e vinte mil reais) desdobrada, nos termos da LDO, em:

- I Orçamento Fiscal: R\$ 24.623.450,00 (Vinte e quatro milhões seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e cinqüenta reais);
- **II** Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 10.596.550,00 (Dez milhões quinhentos e noventa e seis mil quinhentos e cinqüenta reais):
- a) R\$ 7.494.480,00 (Sete milhões quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 1.382.070,00 (Um milhão trezentos e oitenta e dois mil e setenta reais) são despesas com assistência social;







Rua Dr. Afonso Pena, 228, Centro - Canhotinho/PE Telefone (fax): (87) 3781-1144/1136 - CNPJ 0.132.777/0001-63

c) R\$ 1.720.000,00 (Um milhão setecentos e vinte mil reais) são despesas com o RPPS.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II do art. 5° R\$ 2.658.550,00 (Dois milhões seiscentos e cinqüenta e oito mil quinhentos e cinqüenta reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

#### Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6°. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão com o seguinte desdobramento:

## I - DESPESA POR FUNÇÃO

Nº	FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR (R\$)
01	Legislativa	1.082.000,00
04	Administração	3.981.500,00
06	Segurança Pública	-
08	Assistência Social	1.382.070,00
09	Previdência	1.720.000,00
10	Saúde	7.504.480,00
11	Trabalho	-
12	Educação	13.459.450,00
13	Cultura	773.000,00
14	Direitos da Cidadania	-
15	Urbanismo	1.239.000,00
16	Habitação	70.000,00
17	Saneamento	351.000,00
18	Gestão Ambiental	6.000,00
19	Ciência e Tecnologia	-
20	Agricultura	768.000,00
22	Indústria	3.000,00
23	Comércio e Serviços	4.000,00
24	Comunicações	-
25	Energia	153.000,00
26	Transporte	267.000,00
27	Desporto e Lazer	168.000,00







PORTAL DA TRANSPARENCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228, Centro - Canhotinho/PE Telefone (fax): (87) 3781-1144/1136 - CNPJ 0.132.777/0001-63

	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	35.220.000,00
99	Reserva de Contingência	300.000,00
28	Encargos Especiais	1.998.000,00

#### II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

N°	NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO	1.210.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	626.000,00
03	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO	86.000,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.610.000,00
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.238.000,00
06	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO	904.000,00
07	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	4.047.500,00
80	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	836.500,00
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13.008.450,00
10	SECRETARIA DE SAÚDE	13.000,00
11	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA CIDADANIA	260.000,00
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.491.480,00
13	fundo municipal de assistência social	1.119.070,00
14	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO	2.770.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	35.220.000,00

**Art. 7°.** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

## I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	29.055.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.815.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.350.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	35.220.000,00

**Art. 8°.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 e disposições da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para 2011.







Rua Dr. Afonso Pena, 228, Centro - Canhotinho/PE Telefone (fax): (87) 3781-1144/1136 - CNPJ 0.132.777/0001-63

- § 1°. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5°, inciso III, da Lei Complementar n°. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2011, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.
- **§ 2º.** Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.
- **Art. 9°.** O limite autorizado, no art. 8° desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:
- I atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- II atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;
- III atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
  - IV atender obrigações do sistema previdenciário;
- **V** atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- **VI -** atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 2000.

**Parágrafo único.** As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

#### CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

#### Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos









Rua Dr. Afonso Pena, 228, Centro - Canhotinho/PE Telefone (fax): (87) 3781-1144/1136 - CNPJ 0.132.777/0001-63

públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

**Art. 11.** Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção Única Das Disposições Gerais

- **Art.12.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
- **Art.13.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1° do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2011.
- **Art.14.** O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 15.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
- **Art. 16.** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Parágrafo único.** O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

**Art. 17.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2011.

Canhofinho, 14 de dezembro de 2010.

ÁLVARO PORTO DE BARROS